



LEI Nº 471/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de ponto facultativo no dia do aniversário dos servidores públicos do Município de Tabocas do Brejo Velho, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso das atribuições conferidas pela a Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 109, 110, inciso i, do Regimento interno Cameral, aprova e eu SANCIONO a presente Lei, nos seguintes termos.

Art. 1º - Fica criada o ponto facultativo no dia do aniversário, para todos os servidores municipais, sem deságio aos seus vencimentos.

§1º - Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção em faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao departamento de pessoal com a ocorrência “aniversário” no espaço da assinatura do funcionário,

§2º - O direito ao ponto facultativo persiste ainda que se dê em feriados, sábados e domingos.

§3º - Para o fim disposto neste artigo, caberá ao Município prover os demais meios adequados e necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - O Servidor, em acordo com o seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de Pessoal, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance nem acumule com o próximo aniversário.

Art. 3º - Fica também criado o dia do servido público municipal, a ser comemorado no dia 28 do mês de outubro de cada ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabocas do Brejo Velho/Ba, 18 de maio de 2022.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal